

第 52 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年十二月三十日，星期三



Número 52

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 24/2020 號法律：

修改《印花稅規章》及《印花稅繳稅總表》。... 6514

第 25/2020 號法律：

修改第1/2001號法律《澳門特別行政區警察總局》。... 6545

第 26/2020 號法律：

修改第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》。... 6546

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 24/2020:

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela Geral do Imposto do Selo. 6514

Lei n.º 25/2020:

Alteração à Lei n.º 1/2001 — Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau. 6545

Lei n.º 26/2020:

Alteração à Lei n.º 9/2002 — Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau. ... 6546

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 24/2020 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改《印花稅規章》及《印花稅繳稅總表》

Lei n.º 24/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo e à Tabela Geral do Imposto do Selo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《印花稅規章》

經六月二十七日第17/88/M號法律通過，並經八月四日第9/97/M號法律、十二月二十一日第8/98/M號法律、第8/2001號法律、第18/2001號法律、第4/2009號法律、第4/2011號法律及第15/2012號法律修改的《印花稅規章》第三條至第六條、第十三條至第十五條、第二十一條、第二十二條、第二十四條、第二十七條、第二十八條、第三十條、第三十一條、第三十五條至第三十八條、第四十條、第五十一條、第五十三條、第六十三條、第六十五條、第六十七條、第七十條至第七十二條、第七十六條、第七十七條、第七十九條、第八十條、第八十四條、第九十一條、第一百條、第一百零二條、第一百零六條、第一百零七條、第一百一十條及第一百一十二條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo

Os artigos 3.º a 6.º, 13.º a 15.º, 21.º, 22.º, 24.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 35.º a 38.º, 40.º, 51.º, 53.º, 63.º, 65.º, 67.º, 70.º a 72.º, 76.º, 77.º, 79.º, 80.º, 84.º, 91.º, 100.º, 102.º, 106.º, 107.º, 110.º e 112.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, alterado pelas Leis n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, n.º 8/2001, n.º 18/2001, n.º 4/2009, n.º 4/2011 e n.º 15/2012, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

1. [...]:

a) A Região Administrativa Especial de Macau e qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

“第三條

一、[.....]

a) 澳門特別行政區及其任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構；

b) 行政公益法人；

c) [.....]

d) [.....]

e) [.....]

f) [.....]

g) [.....]

h) [.....]

i) [.....]

j) [.....]

1) 按現行法例設立的任何宗教信仰的社團或組織。

二、 [廢止]

第四條

一、 [……]

二、 [……]

a) 澳門特別行政區及其任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構；

b) [廢止]

c) 按現行法例設立的任何宗教信仰的社團或組織，以及行政公益法人，但僅限於為實現其特定宗旨而作出的移轉。

三、 [……]

四、 [……]

五、 [……]

第五條

一、印花稅以憑單印花或特別印花的形式徵收。

二、 [廢止]

第六條

一、 [廢止]

二、憑單印花是指負責徵收稅款的實體在須課徵印花稅的文件或文書、收據或等同文件內作出繳納稅款的註記或聲明。

三、 [……]

四、 [廢止]

第十三條

一、憑單印花按須課徵印花稅的文件、文書及行為作出之日的生效稅率繳納，且按本規章或繳稅總表的規定，由財政局直接徵收或由依法須履行結算、徵收及交付稅款義務的實體徵收。

二、上款所指的實體以憑單方式將徵收的稅款交付財政局收納處。

1) As associações ou organizações de quaisquer confissões religiosas constituídas nos termos da legislação em vigor.

2. [Revogado]

Artigo 4.º

1. [...].

2. [...]:

a) A Região Administrativa Especial de Macau e qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos;

b) [Revogada]

c) As associações ou organizações de quaisquer confissões religiosas constituídas nos termos da legislação em vigor e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nas transmissões efectuadas para a realização dos seus fins específicos.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 5.º

1. O imposto do selo é arrecadado por meio de selo de verba ou selo especial.

2. [Revogado]

Artigo 6.º

1. [Revogado]

2. Por selo de verba entende-se a nota ou declaração do seu pagamento lançada pela entidade responsável pela cobrança do imposto em documentos ou papéis sujeitos ao imposto do selo, recibos ou documentos equivalentes.

3. [...].

4. [Revogado]

Artigo 13.º

1. O selo de verba é devido segundo as taxas vigentes à data dos documentos, papéis e actos a ele sujeitos, e arrecadado directamente pela Direcção dos Serviços de Finanças ou cobrado pelas entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto, conforme se determinar no presente regulamento ou na Tabela Geral.

2. As entidades referidas no número anterior entregam, por meio de guias e na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, o imposto cobrado.

三、[原第二款]

第十四條

財政局局長具職權結算印花稅，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

第十五條

一、徵收或繳納的註記須載明繳稅總表內徵收有關印花稅的條款、稅款金額及倘有的帳目編號。

二、徵收或繳納的註記載於須課徵印花稅的文件或文書、由徵收稅款的實體發出的收據或等同文件內，並經負責人簽名。

三、稅款由財政局直接徵收的文件或文書、該局發出的收據或等同文件，以及第十三條第二款所指的憑單，均須經澳門財稅廳蓋印認證，並在有關簿冊作記錄，載明稅款金額、記錄編號及徵收稅款的日期。

第二十一條

一、繳稅總表第三條規定的印花稅，按情況由發出有關准照的實體或提供宣傳服務的實體結算及向登廣告者徵收，並將稅款交付財政局收納處。

二、[……]

三、[……]

第二十二條

一、上條所指的印花稅按下列規定交付：

a) [……]

b) 屬定期提供宣傳服務的實體，於每月首十五日內以憑單方式交付上月徵收的稅款；

c) [……]

二、屬上款c項的情況，上條第一款所指的結算實體可向財政局局長申請按上款b項的規定繳納印花稅。

3. [Anterior n.º 2].

Artigo 14.º

Salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral, a liquidação do imposto do selo compete ao director dos Serviços de Finanças.

Artigo 15.º

1. As notas de arrecadação ou pagamento devem mencionar o artigo da Tabela Geral pelo qual tiver sido cobrado o selo e o respectivo número e alínea, a importância do selo e o eventual número da conta.

2. As notas de arrecadação ou pagamento são lançadas nos documentos ou papéis sujeitos ao imposto do selo, recibos ou documentos equivalentes emitidos pela entidade responsável pela cobrança do imposto, e assinadas pelos respectivos responsáveis.

3. Os documentos ou papéis cujo imposto seja arrecadado directamente pela Direcção dos Serviços de Finanças, os recibos e documentos equivalentes emitidos por esta entidade, bem como as guias referidas no n.º 2 do artigo 13.º, são autenticados com o carimbo da Repartição de Finanças de Macau e registados no respectivo livro, do qual devem constar a importância do selo, o número do registo e a data da arrecadação do imposto.

Artigo 21.º

1. O selo previsto no artigo 3 da Tabela Geral é liquidado e cobrado aos anunciantes, consoante os casos, pelas entidades que emitam as respectivas licenças ou pelas entidades que efectuem a publicidade, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. [...].

3. [...].

Artigo 22.º

1. O selo referido no artigo anterior é entregue de acordo com as seguintes regras:

a) [...].

b) Quando se trate de entidades que regularmente efectuem publicidade, por meio de guia, até ao dia 15 de cada mês, em relação à cobrança efectuada no mês anterior;

c) [...].

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, as entidades sujeitas à obrigação de liquidação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior podem requerer ao director dos Serviços de Finanças que o pagamento do selo seja efectuado nos termos da alínea b) do número anterior.

第二十四條

一、繳稅總表第四條規定的印花稅，由保險公司結算及向投保人徵收，並以憑單方式將稅款交付財政局收納處。

二、[……]

三、[……]

第二十七條

一、不動產租賃印花稅以合同內租期總租金為基礎計算，出租人應自訂立合同之日起十五日內繳納，但不影響下條第一款、第二十七-B條及第二十七-C條規定的適用。

二、經接受培訓後的財政局工作人員可按照公證法的規定為以私文書方式訂立的租賃合同的簽名進行任何類型的公證認定。

三、結算不動產租賃印花稅時，如有書面依據證明不動產租賃合同的當事人以仲裁協議協定由依法設於澳門特別行政區的仲裁機構解決在合同有效期內因不動產租賃引起的所有爭議，則應繳納的稅款減半。

四、出租人須自下列任一事實發生之日起三十日內，向財政局繳納原應繳印花稅與實際已繳印花稅的差額：

- a) 廢止仲裁協議；
- b) 仲裁協議失效；
- c) 法院或仲裁庭裁定仲裁協議不存在、非有效或不產生效力的裁判轉為確定；
- d) 出租人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟；
- e) 承租人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟後，作為被告的出租人直至提交其首份關於案件實體問題的陳述書之時，未以案件原應由仲裁庭審理為由提出法院無管轄權的爭辯。

五、法院或仲裁庭，以及當事人，均應自知悉上款所列事實之日起十五日內將有關事實通知財政局，並將仲裁協議終止的證明文件送交該局。

Artigo 24.º

1. O selo previsto no artigo 4 da Tabela Geral é liquidado e cobrado aos segurados pelas seguradoras, e entregue, por meio de guia, na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. [...].

3. [...].

Artigo 27.º

1. O selo dos arrendamentos é calculado em relação à renda de todo o tempo do contrato e pago pelo locador, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte e nos artigos 27.º-B e 27.º-C.

2. Os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, após formação para o efeito, podem, nos termos da lei notarial, proceder a qualquer espécie de reconhecimento notarial da assinatura nos contratos de arrendamento celebrados por escrito particular.

3. Na liquidação do selo dos arrendamentos, o imposto a pagar é reduzido a metade, caso exista título escrito que justifique que as partes do contrato de arrendamento convencionaram, mediante convenção de arbitragem, resolver todos os litígios emergentes do arrendamento durante a vigência do contrato, através de instituição de arbitragem legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau.

4. O locador fica obrigado ao pagamento, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, da diferença entre o imposto do selo que deveria ser pago e o efectivamente pago, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) A revogação da convenção de arbitragem;
- b) A caducidade da convenção de arbitragem;
- c) O trânsito em julgado da decisão de inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem tomada por tribunal judicial ou arbitral;
- d) A propositura pelo locador de uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem junto do tribunal judicial;
- e) A falta de arguição pelo locador, na qualidade de réu, da incompetência do tribunal judicial, por preterição do tribunal arbitral, até ao momento em que o mesmo apresenta o seu primeiro articulado sobre o mérito da causa, no caso de o arrendatário ter proposto, junto do tribunal judicial, uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem.

5. O tribunal judicial ou arbitral e as partes devem comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência dos factos previstos no número anterior, bem como remeter a esta entidade o documento comprovativo da extinção da convenção de arbitragem, no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento de tais factos.

第二十八條

一、如以默示方式或非以新依據作出不動產租賃合同的續期，且有關的可課稅金額高於登錄在財政局房屋紀錄的租值，則相關的印花稅以上一年度的可課稅金額計算，並附加在市區房屋稅內，以市區房屋稅徵稅憑單繳納。

二、[……]

第三十條

一、公證員或助理員須於每月首十五日內將上月由其繕立或參與製作的不動產租賃文書副本送交財政局。

二、[廢止]

第三十一條

一、[……]

二、上款的規定亦適用於證明書、認證繕本及作為取代須繳納印花稅的證明或其他文件的影印本。

第三十五條

一、繳稅總表第九條規定的印花稅由負責舉辦表演、娛樂活動或展覽的實體結算，並於每月首十五日內以憑單方式向財政局收納處繳納上月產生的印花稅。

二、[廢止]

三、即使第一款所指的實體免收全部或部分票價，仍須繳納印花稅。

第三十六條

一、下列財政局工作人員在執行監察職務時，經適當表明身份後，可免費進入表演場地，以便點算已佔用的座位或作任何其他監察工作：

- a) 局長及副局長；
- b) 公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長；
- c) 澳門財稅廳廳長；
- d) 公共審計暨稅務稽查訟務廳負責監察職務的人員。

Artigo 28.º

1. Caso as renovações do contrato de arrendamento sejam feitas tacitamente ou independentemente de novo título e a matéria colectável seja superior ao valor locativo inscrito na matriz, o respectivo imposto do selo é adicionado às verbas da contribuição predial urbana, pago por conhecimento de cobrança da contribuição predial urbana, e calculado em relação ao ano anterior, sobre a matéria colectável.

2. [...].

Artigo 30.º

1. Os notários ou ajudantes ficam obrigados a remeter à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao dia 15 de cada mês, as cópias dos instrumentos de arrendamento por si lavrados ou feitos com a sua intervenção no mês anterior.

2. [Revogado]

Artigo 31.º

1. [...].

2. A regra do número anterior é também extensiva aos certificados, às públicas-formas e às fotocópias que substituam certidões ou outros documentos pelos quais seja devido o imposto do selo.

Artigo 35.º

1. O selo previsto no artigo 9 da Tabela Geral é liquidado pelas entidades responsáveis pela realização dos espectáculos, diversões ou exposições, e pago na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, até ao dia 15 de cada mês, em relação ao imposto gerado no mês anterior.

2. [Revogado]

3. O imposto é devido ainda que o preço dos bilhetes deixe de ser cobrado, no todo ou em parte, pelas entidades referidas no n.º 1.

Artigo 36.º

1. Os seguintes trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, no exercício de funções de fiscalização e devidamente identificados, têm entrada franca nos recintos dos espectáculos para contar os lugares ocupados ou qualquer outro acto de fiscalização:

- a) Director e subdirectores;
- b) Chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária;
- c) Chefe da Repartição de Finanças de Macau;
- d) Pessoal do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária incumbido de funções de fiscalização.

二、[廢止]

三、第一款a項至c項所指的工作人員以工作證證明其身份，d項所指的工作人員則須出示工作證及職務命令以證明其身份。

第三十七條

繳稅總表第二條或第二十八條規定的印花稅，由發出執照或准照的實體結算及向申請執照或准照的利害關係人徵收，並將徵收的稅款交付財政局收納處。

第三十八條

一、在登記局及公證署作出的行為所涉及的印花稅，由該等部門結算及向申請人或訂立行為人徵收，並將徵收的稅款交付財政局收納處。

二、上款的規定延伸適用於所有依法執行公證職務的人員或實體。

三、如有關行為涉及多於一名訂立行為人，則其中任一人須就稅款的繳納負連帶責任，但不影響下款規定及繳稅總表特別規定的適用。

四、如有關行為由私人實體與澳門特別行政區或其任何機關或部門，包括與具法律人格的部門以及自治部門及機構之間訂立，由前者承擔全部稅款，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

第四十條

一、繳稅總表第二十九條規定的印花稅，由信用機構於進行每一項產生作為有關課徵對象的收益的交易時結算，並向客戶徵收。

二、[……]

三、信用機構應於每年七月以憑單方式將上一年度徵收的稅款交付財政局收納處。

第五十一條

一、[……]

二、[……]

三、[……]

2. [Revogado]

3. A categoria dos trabalhadores referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 prova-se com o respectivo cartão de identificação, e a dos referidos na alínea d) por apresentação do cartão de identificação e da ordem de serviço.

Artigo 37.º

O selo previsto nos artigos 2 ou 28 da Tabela Geral é liquidado pelas entidades que emitam os alvarás ou licenças e cobrado aos interessados que os requeiram, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação à cobrança efectuada.

Artigo 38.º

1. O selo referente aos actos lavrados nas conservatórias e nos cartórios notariais é liquidado por estes serviços e cobrado aos requerentes ou aos outorgantes, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação à cobrança efectuada.

2. O disposto no número anterior é extensivo a todas as pessoas ou entidades que exerçam funções notariais nos termos da lei.

3. Caso tais actos envolvam mais do que um outorgante, qualquer deles é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das disposições especiais da Tabela Geral.

4. Caso em tais actos sejam outorgantes entidades privadas e a Região Administrativa Especial de Macau ou qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, são as primeiras responsáveis pela totalidade do imposto, salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral.

Artigo 40.º

1. O selo previsto no artigo 29 da Tabela Geral é liquidado e cobrado aos clientes pelas instituições de crédito no acto da realização de cada uma das operações geradoras dos proveitos objecto da respectiva incidência.

2. [...].

3. As instituições de crédito devem entregar na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, em Julho de cada ano, o imposto cobrado no ano anterior.

Artigo 51.º

1. [...].

2. [...].

3. [...].

四、[……]

五、第三款p項所指授權書或複授權書的受權人或複受權人被推定知悉相關情況，但此推定可被完全反證推翻。

六、如就第三款p項所指訂明可訂立雙方代理行為的授權書或複授權書已繳納印花稅，則受權人或複受權人在訂立有關法律行為時無須繳納印花稅。

七、[……]

第五十三條

一、[……]

二、[……]

三、屬以第五十一條第三款p項所指授權書或複授權書作為財產移轉依據的情況，授權人、受權人及倘有的複受權人均須對繳納印花稅負連帶責任。

第六十三條

在依職權結算或附加結算後計出的印花稅稅款，應自繳納通知作出之日起三十日內向財政局收納處繳納。

第六十五條

未出示有關收據以證明已繳納應繳的印花稅，不得對須作登記的財產的所有權或其他用益物權的移轉作確定登記，但按第一百零二條第一款的規定結算印花稅的權利已失效者除外。

第六十七條

任何不按本規章及繳稅總表的規定完稅的文件、文書或行為，均不獲澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構所接納；任何文件、文書或行為不繳納應繳印花稅或不繳納須與因違法行為而被科的罰款一併繳納的應繳印花稅，均不產生任何效力，但法律另有規定者除外。

第七十條

一、由財政局局長、公共審計暨稅務稽查訟務廳廳長及澳門財稅廳廳長領導監察工作，以及對本規章及繳稅總表的遵守進行必要的監管。

4. [...].

5. Presume-se, sendo admitida prova em contrário, o conhecimento do procurador ou substabelecido nas procações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3.

6. O pagamento do imposto do selo nas procações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3 que prevejam a celebração de negócio consigo mesmo desonera o procurador ou substabelecido do pagamento do imposto aquando da celebração do respectivo negócio jurídico.

7. [...].

Artigo 53.º

1. [...].

2. [...].

3. Nas transmissões de bens tituladas pelas procações ou substabelecimentos referidos na alínea p) do n.º 3 do artigo 51.º são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto do selo o representado, o procurador e, quando exista, o substabelecido.

Artigo 63.º

O imposto do selo devido na sequência de liquidação oficiosa ou adicional deve ser entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças no prazo de 30 dias a contar da data da notificação para pagamento.

Artigo 65.º

Não pode ser admitida a registo definitivo a transmissão da propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens sujeitos a registo sem que se demonstre pago o imposto do selo devido, por exibição do correspondente recibo, excepto se já tenha ocorrido a caducidade do direito à liquidação nos termos do n.º 1 do artigo 102.º

Artigo 67.º

Nenhum documento, papel ou acto que não seja selado em conformidade com os preceitos do presente regulamento e da Tabela Geral pode ser atendido em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, nem pode produzir qualquer efeito, sem que seja pago o selo devido, com ou sem multa, conforme exista ou não infracção, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 70.º

1. Cabe ao director dos Serviços de Finanças, ao chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária e ao chefe da Repartição de Finanças de Macau dirigir a acção de fiscalização e exercer a necessária vigilância para cumprimento do presente regulamento e da Tabela Geral.

二、具監察職務的財政局工作人員在執行監察職務時，應出示工作證。

三、上款所指的工作人員可進入任何商業或工業場所、商舖、貨倉、信用機構、舉辦競賣的地點、俱樂部、澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構，以便進行與印花稅有關的監察工作。

四、第二款所指的工作人員在執行監察職務時，在必要的情况下，除可要求提供所需的資料外，亦可要求提交與徵收印花稅有關的文件或文書，以便檢查其是否違反印花稅的法例，但該等人員禁止透露有關資料、文件及文書的內容。

五、第二款所指的工作人員在執行監察職務時，具有公共當局的權力，並可依法要求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

六、對須課徵印花稅的文件及文書作出檢查後，如未發現任何違法，須在最末頁作出“已檢查”的註記，並註明日期及簡簽。

第七十一條

物業登記局以及商業及動產登記局的登記官，均負有按第十七章的規定，對印花稅的徵收作出監察的特別義務。

第七十二條

對本規章未有特別規定的行政違法事宜，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第七十六條

一、違反本規章及繳稅總表的規定，按本章的規定處罰，並按過錯的嚴重性、應繳稅款的金額及在有關的行政違法程序中已確定的其他情節酌科罰款。

二、 [.....]

2. Os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças que sejam incumbidos de funções de fiscalização devem, no exercício das respectivas funções, exhibir o seu cartão de identificação.

3. Os trabalhadores referidos no número anterior podem entrar em quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, lojas, armazéns, instituições de crédito, locais onde se realizem arrematações, clubes, qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, para proceder a acções de fiscalização relacionadas com o imposto do selo.

4. Os trabalhadores referidos no n.º 2 podem exigir, sempre que necessário, no exercício de funções de fiscalização, além das informações que se revelem necessárias, a apresentação dos documentos ou papéis relacionados com a cobrança do imposto do selo, examinando-os para saber se foram cometidas infracções à legislação do imposto do selo, sendo-lhes proibido divulgar o conteúdo dessas informações, documentos e papéis.

5. Os trabalhadores referidos no n.º 2 gozam, no exercício de funções de fiscalização, de poderes de autoridade pública e podem requisitar, nos termos legais, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

6. Efectuado qualquer exame sobre documentos e papéis sujeitos a selo, e não se encontrando infracção alguma, é lançada na última folha a nota «Examinado» com data e rubrica.

Artigo 71.º

Os conservadores do Registo Predial e dos Registos Comercial e de Bens Móveis têm o dever especial de fiscalização da cobrança do imposto do selo, nos termos do capítulo XVII.

Artigo 72.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento em matéria de infracções administrativas, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 76.º

1. As infracções ao disposto no presente regulamento e na Tabela Geral são punidas nos termos das disposições deste capítulo, devendo a graduação das multas fazer-se de harmonia com a gravidade da culpa, a importância do imposto a pagar e as demais circunstâncias apuradas no respectivo processo de infracção administrativa.

2. [...].

三、如違法者在財政局獲悉有關違法行為前已自願繳納稅款或自願履行本規章或繳稅總表規定的義務，則罰款不得高於應繳稅款的一半，但不影響本章訂定的最低限額。

第七十七條

一、對下列者科金額為應繳稅款等值至十倍的罰款，但至少於澳門元一千元：

- a) 不履行本規章或繳稅總表規定的結算及徵收義務而導致不能於法定期間將應繳稅款交付財政局收納處者；
- b) 於法定期間不將已徵收的稅款交付財政局收納處者；
- c) 於法定期間不繳納稅款者。

二、[廢止]

第七十九條

凡以任何方式阻止或妨礙執行職務的財政局工作人員按第七十條第四款的規定進行監察工作者，科澳門元一千元至二萬元罰款，且不影响其應負的刑事責任。

第八十條

屬下列情況，科澳門元一千元至二萬元罰款：

- a) 本規章未有特別規定罰則的違法行為；
- b) 不能計算所欠印花稅的金額。

第八十四條

一、第八十-A條及第八十-B條的規定，相應適用。

二、[廢止]

第九十一條

一、對財政局局長根據本規章或繳稅總表的規定作出的行政行為，可提出聲明異議，但不影響下條規定的適用。

3. Quando se verifique o pagamento voluntário do imposto ou o cumprimento voluntário das obrigações previstas no presente regulamento ou na Tabela Geral por parte dos infractores antes do conhecimento pela Direcção dos Serviços de Finanças da respectiva infracção, as multas não podem ser de montante superior a metade do montante do imposto a pagar, sem prejuízo dos mínimos fixados neste capítulo.

Artigo 77.º

1. É aplicável uma multa, no montante entre o valor do imposto devido e o décuplo do quantitativo do mesmo, no mínimo de 1 000 patacas, a quem:

a) Não cumprir as obrigações de liquidação e cobrança previstas no presente regulamento ou na Tabela Geral, de que resulte não poder ser entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças o imposto devido no prazo legal;

b) Não entregar na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo legal, o imposto cobrado;

c) Não pagar, no prazo legal, o imposto.

2. [Revogado]

Artigo 79.º

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso possa caber, quem, por qualquer forma, embarace ou impeça a livre acção de fiscalização a exercer pelos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, no exercício de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º, incorre em multa de 1 000 a 20 000 patacas.

Artigo 80.º

É aplicável a multa de 1 000 a 20 000 patacas:

a) Às infracções cuja sanção não se encontre especialmente prevista no presente regulamento;

b) Quando não possa calcular-se o quantitativo do imposto do selo que deixou de ser pago.

Artigo 84.º

1. É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 80.º-A e 80.º-B.

2. [Revogado]

Artigo 91.º

1. Dos actos administrativos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, nos termos do presente regulamento ou da Tabela Geral, cabe reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

二、就財政局局長對聲明異議所作出的決定，可向行政長官提出必要訴願。

三、就必要訴願的決定，可向具管轄權的法院提起司法上訴。

四、八月十二日第15/96/M號法律《明確有關稅務法例的若干情況》適用於以上數款所指的情況。

第一百條

一、多繳的印花稅可獲退還。

二、如發現未結算稅款、結算有遺漏又或出現事實上或法律上的錯誤，從而導致澳門特別行政區或納稅人遭受損失，財政局局長須以依職權結算、附加結算或撤銷有關款項的方式彌補缺失。

三、如應退還的稅款少於澳門元五十元，則不予退還。

第一百零二條

一、[.....]

二、結算印花稅權利的失效期間在下列期間中止計算：

a) 未向財政局提交《市區房屋稅規章》第七十九條及第八十條規定的M/1及M/2格式申報書的期間；

b) 屬不動產租賃印花稅及讓與商業中心內商舖使用權印花稅的情況，訂立合同至合同屆滿的期間；

c) 屬因仲裁協議而應繳納稅款獲減半的情況，訂立合同至第二十七條第四款或第三十-B條第五款所指任一事實發生的期間。

三、[.....]

第一百零六條

不容許以抵銷或分期的方式完納印花稅，但法律另有規定者除外。

第一百零七條

在澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構提交任何文件或文書以便完稅時，利

2. Da decisão do director dos Serviços de Finanças sobre reclamação cabe recurso hierárquico necessário para o Chefe do Executivo.

3. Da decisão do recurso necessário cabe recurso contencioso para o tribunal competente.

4. A Lei n.º 15/96/M, de 12 de Agosto (Clarificação de alguns aspectos em matéria fiscal), é aplicável às circunstâncias referidas nos números anteriores.

Artigo 100.º

1. Pode ser restituído o imposto do selo que haja sido pago a mais.

2. Caso se verifique a falta de liquidação do imposto, ou a existência de omissões na liquidação ou erros de facto ou de direito, de que resultem prejuízos para a Região Administrativa Especial de Macau ou para o contribuinte, compete ao director dos Serviços de Finanças suprir a falta mediante liquidação oficiosa, liquidação adicional ou anulação das respectivas importâncias.

3. Não há lugar à restituição do imposto do selo caso o respectivo valor a restituir seja inferior a 50 patacas.

Artigo 102.º

1. [...].

2. O prazo de caducidade do direito à liquidação do imposto do selo suspende-se durante:

a) O período da não entrega à Direcção dos Serviços de Finanças das declarações, modelos M/1 e M/2, previstas nos artigos 79.º e 80.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana;

b) O período entre a celebração do contrato e o termo do contrato, nas situações do selo dos arrendamentos e do imposto do selo sobre a cedência de uso de loja em centro comercial;

c) O período entre a celebração do contrato e a ocorrência de qualquer dos factos previstos no n.º 4 do artigo 27.º, ou no n.º 5 do artigo 30.º-B, na situação em que o imposto devido tenha sido reduzido a metade em virtude da convenção de arbitragem.

3. [...].

Artigo 106.º

O imposto do selo não admite pagamento por encontro, nem por meio de prestações, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 107.º

Pelo facto da apresentação de quaisquer documentos ou papéis para serem selados em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os

害關係人有義務繳納將結算的印花稅。

第一百一十條

一、在澳門特別行政區以外地方發出的文件須如同在澳門特別行政區發出的文件般按繳稅總表的規定繳納印花稅後，方可獲澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構接納，但法律另有規定者除外。

二、為產生印花稅的一切效力，須向澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構提交的在外地發出的文件副本或文件證明經適當認證後，應視為文件正本。

三、[……]

四、為適用第一款的規定，以非正式語文繕寫的文件，須附同按公證法規定作成的譯本。

第一百一十二條

一、[……]

二、上款所指的表格須由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。”

第二條

修改《印花稅繳稅總表》

附於《印花稅規章》並經六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅繳稅總表》第二條、第三條、第五條、第六條、第九條、第十一條、第十三條、第十四條、第二十二條、第二十四條、第二十八條、第二十九條、第三十二條及第四十二條修改如下：

“

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
二	執照，按每一執照計：		
	a) 如從事的活動取決於准照的批給，按准照的費用計	[……]	[……]
	b) 如從事的活動不取決於准照的批給	[……]	[……]
	如適用，另加第二十八條的印花稅。 如准照不徵收費用或其費用不高於澳門元五十元，則相關執照可獲豁免。 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。		

serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, contrai o interessado a obrigação de pagar a importância do selo que for liquidada.

Artigo 110.º

1. Os documentos emitidos fora da Região Administrativa Especial de Macau só podem ser atendidos em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos, mostrando-se pago o imposto do selo conforme a Tabela Geral como se tivessem sido emitidos na Região Administrativa Especial de Macau, salvo disposição legal em contrário.

2. Devem considerar-se documentos originais, para todos os efeitos do imposto do selo, as cópias ou certidões dos documentos expedidos no exterior, devidamente autenticadas, e que tenham de ser apresentadas em qualquer órgão ou serviço da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos.

3. [...].

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, os documentos escritos em língua não oficial devem ser acompanhados de tradução feita nos termos da lei notarial.

Artigo 112.º

1. [...].

2. Os modelos referidos no número anterior são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.»

Artigo 2.º

Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo

Os artigos 2, 3, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 22, 24, 28, 29, 32 e 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Regulamento do Imposto do Selo e aprovada pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
三	廣告或其他形式的宣傳： 一、由本人作出者，按首次准照及每次續期的費用計，但僅限須取得准照的情況	[……]	[……]
	二、由第三人以下列方式作出者： a) 以達致宣傳目的的任何方式，按廣告的費用計	[……]	憑單印花
	b) [……]	[……]	憑單印花
	[……]	[……]	憑單印花
	如廣告為無償或其金額少於澳門元二百五十元，按每一廣告計	[……]	憑單印花
	下列情況可獲豁免： a) 刊登於期刊，包括《澳門特別行政區公報》，以及書冊、雜誌、目錄、節目表、傳單、包裝或商業贈品內的廣告； b) 在任何場所張貼或展示專門與售賣產品有關的招貼或廣告； c) 專為慈善、文化或人道目的而作出的行為或舉辦任何活動所作的宣傳。 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。		
五	競賣財產、動產的權利或不動產的權利，按競賣或判給的價金計	[……]	憑單印花
	獲適當許可且專為慈善或人道目的籌款而舉辦的競賣獲豁免印花稅，但主辦競賣的實體須： a) 提交競賣物取得人的名單，以及具文件證明的收支帳目及捐贈的證明文件，以證明由該活動所得的淨收益已全數用於上述目的或捐贈予推行該等宗旨的實體； b) 於舉辦競賣之前向財政局局長提交豁免申請書，說明舉辦競賣的目的，以及列出擬受惠者名單； c) 於舉辦競賣之日起六十日內向財政局提交a項所指的名單、帳目及捐贈的證明文件，逾期豁免失效。		
六	[……]	[……]	憑單印花
	印花稅的應繳金額至少為澳門元五十元。 不動產租賃合同因默示或非以新依據作出的續期而應繳的印花稅，按規章第二十八條規定的方式繳納。 如以公證書方式訂立不動產租賃合同，另加第二十四條的印花稅。 屬規章第二十九條所指的不動產租賃，另加第四十二條的印花稅。		
九	[……]	[……]	憑單印花
	[……]		
十一	證明、證明書、認證繕本及作為取代須繳納印花稅的證明或其他文件的影印本，按每版計	五元	憑單印花
	按每份證明、證明書、認證繕本及影印文件，另加	十元	憑單印花
	下列文件可獲豁免： a) 有關傳喚、勒令、通知、財產估值的證明及任何其他須由執行公務的工作人員繕立的證明； b) 由澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人所申請的證明，或為公共利益用途而申請的證明，而有關申請及證明內須清楚說明有關用途； c) 考試證明或具成績合格的出席證明，其內僅須載有最後成績； d) 為辦理身份證所需的出生登記證明； e) 民事登記局所發出且檢察院用於分發強制性財產清冊的證明； f) 催徵證明； g) 貨物進口及產地來源的證明書； h) 生存、身份、婚姻狀況及居住的證明書； i) 公證員在公證認定行為及在其參與製作的文書中所繕立的證明書。		

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
十三	以司法筆錄或書錄、公證書或公證文書作成的動產或不動產的買賣或有償讓與 一、[……] 二、按有關依據的性質，另加第二十四條或第二十七條的印花稅。 三、[……] 四、由公證員或書記員結算和徵收稅款，並將稅款交付財政局收納處。 五、在澳門特別行政區發行的中華人民共和國國家債券、地方政府債券及中央企業債券的買賣或有償讓與，獲豁免印花稅。 六、為適用上款的規定，下列用語的含義為： a) “國家債券”：以中央人民政府為發行及償還主體的債券； b) “地方政府債券”：經國務院批准同意，以中華人民共和國的省、自治區、直轄市政府為發行及償還主體的債券； c) “中央企業債券”：以受國務院國有資產監督管理委員會監督管理，且載於其公佈的有效“央企名錄”內的國有企業為發行及償還主體的債券。	[……]	憑單印花
十四	[……] 如有關文件、文書或行為有公證員參與，則由該公證員結算及向債務人或消費借貸借用人徵收稅款，並將稅款交付財政局收納處；如沒有公證員參與，則應由債務人或消費借貸借用人向財政局繳納稅款。 按有關依據的性質，另加第二十四條或第二十七條的印花稅。 下列行為為可獲豁免： a) 獲許可在澳門特別行政區營運的信用機構參與的行為； b) 在澳門特別行政區發行上條第五款所指債券的行為。	[……]	憑單印花
二十二	與澳門特別行政區或其任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人所訂立的承攬、財貨供應、勞務提供、公共工程批給及公共服務批給的合同，不論先前有否進行招標： 一、[……] a) [……] b) 財貨供應、一併供應物料的承攬、勞務提供、公共工程批給及公共服務批給的合同 二、[……] a) [……] b) [……] 三、按有關依據的性質，另加第二十四條或第二十七條的印花稅。 四、由承攬人、供應商、勞務提供者或承批人繳納稅款。 五、由訂立合同的澳門特別行政區或其任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人結算和徵收印花稅，並將稅款交付財政局收納處。 六、如稅款少於澳門元五十元，則不予徵收。	[……]	憑單印花
二十四	[……] [……] 如行為及合同的金額不高於澳門元三萬元，按本條規定應繳的印花稅為澳門元二十元；有關金額按計算公證手續費的法律規定的方式訂定。	[……]	[……]
二十八	由澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門以及自治部門及機構所發出的准照或准照續期： 如發出准照而須繳付的金額高於澳門元五十元，按每一准照或其續期的費用 [……] a) 無須繳付任何費用而獲發的准照或費用不高於澳門元五十元的准照； b) [……] c) [……] d) 發給公共行政當局工作人員的准照； e) [……] [……]	[……]	[……]

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
二十九	銀行活動 一、與信用活動有關的利息及佣金，按全年收益的總額計 二、與下列信用活動有關的利息及佣金可獲豁免： a) 信用機構之間的信用活動； b) 住所設在外地且在澳門特別行政區沒有常設或非常設營業場所的法人所作出的且交易貨幣並非澳門元或港幣的信用活動； c) 由多家信用機構為信用活動而特別組成的銀團所作出的信用活動； d) 與居民以澳門元作出且金額高於澳門元二千萬元的信用活動。 三、上款d項規定的豁免僅限於與該項所指金額超出部分相應的年度收益。 四、為適用第二款d項的規定，下列者視為居民： a) 澳門特別行政區公營部門的實體在外地的代表處及澳門特別行政區官方辦事處； b) 住所設在外地的法人在澳門特別行政區的常設或非常設營業場所，例如子公司、分支公司、代理公司、代辦處及附屬機構； c) 住所設在澳門特別行政區的法人在外地的常設或非常設營業場所，例如子公司、分支公司、代理公司、代辦處及附屬機構； d) 在澳門特別行政區擁有商業或工業場所、其他收入來源或利益中心的自然人，但貸款須用於該等場所、收入來源或利益中心。 五、如信用機構的會計記錄能清楚顯示信用活動及有關金額，方適用本條第二款所指的豁免。	[.....]	[.....]
三十二	[.....] 下列賞金可獲豁免： a) 由澳門特別行政區任何機關或部門，包括具法律人格的部門、自治部門及機構，以及行政公益法人所推動發出的獎券、彩票或抽獎券因未被出售或基於退回而擁有的賞金； b) 上項所指的實體為受益人的賞金； c) 專為慈善、文化或人道目的籌款而舉辦抽獎的賞金。 本條所指的印花稅向賞金受益人徵收，由給予該賞金的實體結算和徵收，並將稅款交付財政局收納處。	[.....]	憑單印花
四十二	以有償方式移轉不動產 澳門元二百萬元或以下	[.....]	[.....]
	澳門元二百萬元以上至澳門元四百萬元	[.....]	[.....]
	澳門元四百萬元以上	[.....]	[.....]
	[.....]	[.....]	[.....]
	[.....]		
	[.....]		

”

«

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
2	Alvarás, por cada um: a) Se se tratar de actividades cujo exercício dependa de concessão de licença, sobre o custo da licença	[...]	[...]
	b) Se se tratar de actividades cujo exercício não dependa de concessão de licença	[...]	[...]
	Acresce, quando aplicável, o selo do artigo 28. Ficam isentos os alvarás por cujas licenças não se cobre taxa ou em que esta não seja superior a 50 patacas. Para o efeito deste artigo equivalem a licenças as autorizações administrativas e qualquer tipo de registo que seja condicionante do exercício de uma actividade.		

N.º dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
3	<p>Anúncios ou qualquer outra forma de publicidade ou reclamo:</p> <p>1. Pelo próprio, desde que careçam de licença, sobre o custo da licença inicial e de cada renovação</p> <p>2. Por intermédio de terceiros:</p> <p>a) Por qualquer meio de que resulte publicidade, sobre o custo do anúncio</p> <p>b) [...]</p> <p>[...]</p> <p>Quando o anúncio for gratuito ou de montante inferior a 250 patacas, por cada</p> <p>Ficam isentos:</p> <p>a) A inserção de anúncios em periódicos, incluindo o <i>Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau</i>, e em livros, revistas, catálogos, programas, folhetos, embalagens ou objectos-brinde;</p> <p>b) Os cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer estabelecimento quando disserem respeito, exclusivamente, aos produtos à venda;</p> <p>c) A publicidade de actos ou quaisquer realizações que prossigam exclusivamente fins de beneficência, culturais ou humanitários.</p> <p>Para o efeito deste artigo equivalem a licenças as autorizações administrativas e qualquer tipo de registo que seja condicionante do exercício de uma actividade.</p>	<p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>Selo de verba</p> <p>Selo de verba</p> <p>Selo de verba</p> <p>Selo de verba</p>
5	<p>Arrematações de bens ou direitos sobre bens móveis ou imóveis, sobre o preço da arrematação ou da adjudicação</p> <p>Ficam isentas as arrematações que sejam devidamente autorizadas e promovidas para angariar fundos destinados exclusivamente a fins de beneficência ou humanitários, desde que a entidade organizadora das arrematações:</p> <p>a) Apresente a lista de adquirentes dos objectos arrematados, bem como a conta documentada da receita e da despesa e os documentos comprovativos das doações, para comprovar que o produto líquido obtido daquelas actividades foi integralmente utilizado para os fins acima referidos ou doado a entidades que prossigam os mesmos fins;</p> <p>b) Apresente ao director dos Serviços de Finanças, antes da realização das arrematações, o requerimento de isenção, no qual expõe o fim da sua realização e indica os eventuais beneficiários;</p> <p>c) Apresente junto da Direcção dos Serviços de Finanças a lista, a conta e os documentos comprovativos das doações referidos na alínea a), no prazo de 60 dias a contar da data das arrematações, sob pena de caducidade da isenção.</p>	<p>[...]</p>	<p>Selo de verba</p>
6	<p>[...]</p> <p>O selo é sempre devido no mínimo de 50 patacas.</p> <p>O imposto devido pelas renovações tácitas de contratos de arrendamento ou independentes de novo título é pago pela forma estabelecida no artigo 28.º do regulamento.</p> <p>Acresce o selo do artigo 24, caso o contrato de arrendamento seja celebrado por escritura pública.</p> <p>Nos arrendamentos referidos no artigo 29.º do regulamento, acresce o selo do artigo 42.</p>	<p>[...]</p>	<p>Selo de verba</p>
9	<p>[...]</p> <p>[...].</p>	<p>[...]</p>	<p>Selo de verba</p>
11	<p>Certidões, certificados, públicas-formas e fotocópias que substituam certidões ou outros documentos pelos quais seja devido imposto do selo, por cada meia folha</p> <p>Acresce, por cada certidão, certificado, pública-forma e documento fotocopiado</p>	<p>\$5,00</p> <p>\$10,00</p>	<p>Selo de verba</p> <p>Selo de verba</p>

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
11	<p>Ficam isentos os seguintes documentos:</p> <p>a) Certidões de citação, intimação, notificação, avaliação de bens e quaisquer outras que tenham de ser exaradas por quaisquer trabalhadores no exercício de funções públicas;</p> <p>b) Certidões requisitadas por quaisquer órgãos ou serviços da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou requisitadas para fins de interesse público, fazendo-se nas requisições e certidões referência expressa ao fim a que se destinam;</p> <p>c) Certidões de exame ou de frequência com aproveitamento, donde consta apenas a respectiva classificação final;</p> <p>d) Certidões de registo de nascimento necessário para o tratamento do bilhete de identidade;</p> <p>e) Certidões passadas pela Conservatória do Registo Civil e destinadas ao Ministério Público para distribuição de inventários obrigatórios;</p> <p>f) Certidões de relaxe;</p> <p>g) Certificados de importação e de origem de mercadorias;</p> <p>h) Certificados de vida, de identidade, de estado civil e de residência;</p> <p>i) Certificados exarados pelos notários nos actos de reconhecimento notarial e nos instrumentos em que intervierem.</p>		
13	<p>Compra e venda ou cessão onerosa de bens móveis ou imóveis por auto ou termo judicial, por escritura pública ou por instrumento notarial</p> <p>1. [...].</p> <p>2. Acresce o selo dos artigos 24 ou 27, conforme a natureza do título.</p> <p>3. [...].</p> <p>4. O imposto é liquidado e cobrado pelos notários ou escrivães, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.</p> <p>5. Fica isenta do imposto do selo a compra e venda ou a cessão onerosa de dívida, tendo por fonte os títulos de dívida do Estado, dos governos locais e das empresas centrais da República Popular da China que sejam emitidos na Região Administrativa Especial de Macau.</p> <p>6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:</p> <p>a) Títulos da dívida do Estado, os títulos que sejam emitidos e reembolsados pelo Governo Popular Central como o sujeito activo;</p> <p>b) Títulos da dívida dos governos locais, os títulos que sejam emitidos e reembolsados pelos governos provinciais, das regiões autónomas e dos municípios directamente subordinados ao poder central da República Popular da China, como os sujeitos activos, mediante a autorização e o consentimento do Conselho de Estado;</p> <p>c) Títulos da dívida das empresas centrais, os títulos que sejam fiscalizados e geridos pela Comissão de Supervisão e Administração de Activos Estatais do Conselho do Estado, e emitidos e reembolsados pelas empresas estatais, como sujeitos activos, constantes da lista válida das empresas centrais divulgada pela Comissão.</p>	[...]	Selo de verba
14	<p>[...]</p> <p>Havendo intervenção de notário no respectivo documento, papel ou acto, o imposto é liquidado e cobrado por este ao devedor ou mutuário, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças; não havendo a referida intervenção, deve o devedor ou mutuário pagar o imposto nos mesmos serviços.</p> <p>Acresce o selo dos artigos 24 ou 27, conforme a natureza do título.</p> <p>Ficam isentos os actos:</p> <p>a) Em que intervenham instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau;</p> <p>b) De emissão, na Região Administrativa Especial de Macau, dos títulos de dívida referidos no n.º 5 do artigo anterior.</p>	[...]	Selo de verba
22	<p>Empreitadas, fornecimentos de bens, prestação de serviços e concessões de obras e serviços públicos, cujos contratos, precedidos ou não de concurso, sejam celebrados com a Região Administrativa Especial de Macau ou com qualquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:</p> <p>1. [...]:</p> <p>a) [...]</p>	[...]	Selo de verba

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
22	<p>b) De fornecimento de bens, de empreitada conjuntamente com fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou de concessão de obras e serviços públicos</p> <p>2. [...]: a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>3. Acresce o selo dos artigos 24 ou 27, conforme a natureza do título. 4. O pagamento do imposto compete ao empreiteiro, fornecedor, prestador de serviços ou concessionário. 5. O imposto do selo é liquidado e cobrado pela Região Administrativa Especial de Macau ou por quaisquer dos seus órgãos ou serviços, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que celebrem o contrato, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças. 6. Se a importância do imposto for inferior a 50 patacas, não há lugar à cobrança.</p>	[...]	Selo de verba
24	<p>[...]</p> <p>[...]. Nos actos e contratos de valor não superior a 30 000 patacas, o selo devido, nos termos deste artigo, é de 20 patacas, determinando-se o valor pela forma prescrita na lei para efeitos do cálculo dos emolumentos notariais.</p>	[...]	[...]
28	<p>Licenças ou renovações de licenças concedidas por quaisquer órgãos ou serviços da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados e os serviços e organismos autónomos: Quando concedidas contra o pagamento de taxa superior a 50 patacas, sobre o custo de cada licença ou da sua renovação</p> <p>[...]: a) As licenças concedidas sem o pagamento de qualquer taxa, ou cuja taxa não seja superior a 50 patacas; b) [...]; c) [...]; d) As licenças concedidas aos trabalhadores da Administração Pública; e) [...]. [...].</p>	[...]	[...]
29	<p>Operações bancárias</p> <p>1. Juros e comissões relativos a operações de crédito, sobre o montante global dos proveitos anuais apurados</p> <p>2. Ficam isentos os juros e comissões relativos a operações de crédito: a) Realizadas entre instituições de crédito; b) Realizadas com pessoas colectivas sediadas no exterior que não tenham estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau com ou sem carácter de permanência, desde que essas operações se expressam em moeda diferente da pataca ou do dólar de Hong Kong; c) Realizadas por um conjunto de instituições de crédito especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário; d) De montante superior a 20 milhões de patacas, denominadas nesta moeda as realizadas com residentes.</p> <p>3. As isenções previstas na alínea d) do número anterior respeitam unicamente à parte dos respectivos proveitos anuais que seja proporcional ao excesso do montante aí referido.</p> <p>4. Consideram-se residentes, para os efeitos da alínea d) do n.º 2: a) As representações no exterior de entidades do sector público e delegações oficiais da Região Administrativa Especial de Macau; b) Os estabelecimentos na Região Administrativa Especial de Macau, com ou sem carácter de permanência, de pessoas colectivas sediadas no exterior, tais como filiais, sucursais, agentes, agências e dependências;</p>	[...]	[...]

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
29	c) Os estabelecimentos no exterior, com ou sem carácter de permanência, de pessoas colectivas sediadas na Região Administrativa Especial de Macau, tais como filiais, sucursais, agentes, agências e dependências; d) As pessoas singulares que tenham, na Região Administrativa Especial de Macau, um estabelecimento comercial ou industrial ou outra fonte de rendimentos ou centro de interesses, quando o crédito se destine a este estabelecimento, fonte de rendimentos ou centro de interesses. 5. As isenções referidas no n.º 2 deste artigo só são aplicáveis quando a contabilidade da instituição de crédito permita identificar com clareza as operações de crédito e o respectivo montante.		
32	[...] <p>Ficam isentos:</p> a) Os prémios titulados pelos bilhetes, ou suas fracções de lotarias ou rifas cuja emissão seja promovida por quaisquer órgãos ou serviços da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os serviços personalizados, os serviços e organismos autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e que se encontrem na sua posse em virtude de não terem sido vendidos ou por motivo de devoluções; b) Os prémios de que sejam beneficiários as entidades referidas na alínea anterior; c) Os prémios atribuídos por sorteios que tenham sido promovidos para angariar fundos destinados exclusivamente a fins de beneficência, culturais ou humanitários. O selo previsto neste artigo, cobrado aos beneficiários dos prémios, é liquidado, cobrado e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças pela entidade que atribua o prémio.	[...]	Selo de verba
42	Transmissões de bens imóveis a título oneroso Até 2 000 000 patacas No que exceder 2 000 000 patacas e até 4 000 000 patacas No que exceder 4 000 000 patacas [...]	[...]	[...]

»

第三條
修改《印花稅規章》中文文本

《印花稅規章》第三十一條、第五十一條及第五十二條的
中文文本修改如下：

“第三十一條

- 一、如證明中包含多個事實，但僅有一個簽署及一個日期，則視為獨一證明。
- 二、 [……]

Artigo 3.º

Alteração à versão chinesa do Regulamento do Imposto do Selo

A versão chinesa dos artigos 31.º, 51.º e 52.º do Regulamento do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redacção:

«第三十一條

- 一、如證明中包含多個事實，但僅有一個簽署及一個日期，則視為獨一證明。
- 二、 [……]

第五十一條

一、[……]

a) [……]

b) 以無償方式作出且金額高於澳門元五萬元或其他依法須作登記的財產、權利或事實的臨時或確定的生前移轉。

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、[……]

六、[……]

七、[……]

第五十二條

一、[……]

二、如納稅主體能出示確認作為有關移轉憑證的文件、文書或行為屬非有效或不產生效力的確定判決書，則無須繳納印花稅；如已繳納者，有權要求退還。

三、如應退還的金額少於澳門元五百元，則無須退還。”

第四條

修改《印花稅繳稅總表》中文文本

《印花稅繳稅總表》第三條、第九條、第二十二條及第二十八條的中文文本修改如下：

“

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
三	[……]	[……]	[……]
	[……]	[……]	[……]
	b) 經電台、電視播送，又或以任何聲音或投影的方式傳送，按廣告的費用計	[……]	[……]
	如無法訂定廣告費用，按每一廣告計	[……]	[……]
	[……]	[……]	[……]
	[……]		

第五十一條

一、[……]

a) [……]

b) 以無償方式作出且金額高於澳門元五萬元或其他依法須作登記的財產、權利或事實的臨時或確定的生前移轉。

二、[……]

三、[……]

四、[……]

五、[……]

六、[……]

七、[……]

第五十二條

一、[……]

二、如納稅主體能出示確認作為有關移轉憑證的文件、文書或行為屬非有效或不產生效力的確定判決書，則無須繳納印花稅；如已繳納者，有權要求退還。

三、如應退還的金額少於澳門元五百元，則無須退還。»

Artigo 4.º

Alteração à versão chinesa da Tabela Geral do Imposto do Selo

A versão chinesa dos artigos 3, 9, 22 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redacção:

«

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
三	[……]	[……]	[……]
	[……]	[……]	[……]
	b) 經電台、電視播送，又或以任何聲音或投影的方式傳送，按廣告的費用計	[……]	[……]
	如無法訂定廣告費用，按每一廣告計	[……]	[……]
	[……]	[……]	[……]
	[……]		

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
九	任何性質的表演、展覽或娛樂活動的入場券或門票，不論舉辦的地點，按其票價計 即使有關實體免收全部或部分票價，仍須繳納稅款；如無入場券，甚至屬離場時方繳費的情況，仍須繳納本條的印花稅。 [.....] [.....]	[.....]	[.....]
二十二	[.....] 一、按每份合同及其價值計： a) 承攬人不供應物料的承攬合同 b) [.....] 二、如不能確定合同的價值，按每份合同計： a) 按履行合同所需的保證金或擔保的金額 b) 如無保證金或擔保 三、 [.....] 四、 [.....] 五、 [.....] 六、 [.....]	[.....] [.....] [.....] [.....] [.....]	[.....] [.....] [.....] [.....]
二十八	[.....] [.....] 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。	[.....]	[.....]

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
九	任何性質的表演、展覽或娛樂活動的入場券或門票，不論舉辦的地點，按其票價計 即使有關實體免收全部或部分票價，仍須繳納稅款；如無入場券，甚至屬離場時方繳費的情況，仍須繳納本條的印花稅。 [.....] [.....]	[.....]	[.....]
二十二	[.....] 一、按每份合同及其價值計： a) 承攬人不供應物料的承攬合同 b) [.....] 二、如不能確定合同的價值，按每份合同計： a) 按履行合同所需的保證金或擔保的金額 b) 如無保證金或擔保 三、 [.....] 四、 [.....] 五、 [.....] 六、 [.....]	[.....] [.....] [.....] [.....]	[.....] [.....] [.....] [.....]
二十八	[.....] [.....] 為適用本條的規定，從事某一活動而須取得的行政許可及任何種類的登記，均等同准照。	[.....]	[.....]

第五條
修改提述

一、《印花稅規章》第七章、第十二章及第十八章標題的中文文本分別改為“不動產租賃”、“登記及公證”及“監察”。

二、《印花稅規章》第二十一章葡文文本的標題改為“Disposições sancionatórias nas transmissões de bens”。

三、《印花稅規章》第二十八條第二款的葡文文本內提及的“prorrogação”改為“renovação”。

四、載於《印花稅規章》第五十九條至第六十一條，以及第九十七條有關“澳門財稅廳廳長”的提述，改為“財政局局長”。

Artigo 5.º

Alteração de referências

1. Na versão chinesa do Regulamento do Imposto do Selo, as epígrafes dos capítulos VII, XII e XVIII passam a denominar-se, respectivamente, «不動產租賃», «登記及公證» e «監察».

2. Na versão portuguesa do Regulamento do Imposto do Selo, a epígrafe do capítulo XXI passa a denominar-se «Disposições sancionatórias nas transmissões de bens».

3. Na versão portuguesa do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento do Imposto do Selo, o termo «prorrogação» passa a ser designado por «renovação».

4. As referências a «chefe da Repartição de Finanças de Macau» constantes dos artigos 59.º a 61.º e 97.º do Regulamento do Imposto do Selo são alteradas para «director dos Serviços de Finanças».

五、《印花稅繳稅總表》的中文文本內就繳稅方式所提及的“憑單”改為“憑單印花”。

六、《印花稅繳稅總表》的葡文文本內提及的“RAEM”改為“Região Administrativa Especial de Macau”。

七、《印花稅規章》及《印花稅繳稅總表》的中文文本內提及的“合約”改為“合同”。

八、《印花稅規章》及《印花稅繳稅總表》的中文文本內分別提及的“複委任書”及“複代理書”均改為“複授權書”。

第六條

增加《印花稅規章》的條文

在《印花稅規章》內增加第十四-A條、第二十五-A條至第二十五-C條、第二十七-A條至第二十七-D條、第三十-A條至第三十-C條、第三十二-A條、第七十一-A條至第七十一-C條、第七十七-A條及第八十-A條至第八十-C條，內容如下：

“第十四-A條

一、依職權結算或附加結算計得的印花稅應自作出繳納通知之日起三十日內繳納，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

二、如本規章或繳稅總表對依法須履行結算、徵收及交付印花稅義務的實體未有訂定有關交付所徵收稅款的期間，則應於每月首十五日內以憑單方式將上月徵收的稅款交付財政局收納處。

三、向財政局繳納印花稅，須自課稅事實發生之日起三十日內為之，但本規章或繳稅總表另有規定者除外。

四、如依法須履行結算、徵收及交付印花稅義務的實體於履行該等義務時發現有不遵守本規章或繳稅總表的規定的情況，應通知財政局。

第二十五-A條

一、繳稅總表第五條規定的競賣是指以口頭出價、密封標書或其他競投方式，將特定財產或權利移轉予提出最高價金者的行為。

5. Na versão chinesa da Tabela Geral do Imposto do Selo, o termo «憑單» relativo à forma de pagamento passa a ser designado por «憑單印花».

6. Na versão portuguesa da Tabela Geral do Imposto do Selo, o termo «RAEM» passa a ser designado por «Região Administrativa Especial de Macau».

7. Na versão chinesa do Regulamento do Imposto do Selo e da Tabela Geral do Imposto do Selo, o termo «合約» passa a ser designado por «合同».

8. Os termos «複委任書» e «複代理書» referidos, respectivamente, na versão chinesa do Regulamento do Imposto do Selo e na versão chinesa da Tabela Geral do Imposto do Selo passam a ser designados por «複授權書».

Artigo 6.º

Aditamento ao Regulamento do Imposto do Selo

São aditados ao Regulamento do Imposto do Selo os artigos 14.º-A, 25.º-A a 25.º-C, 27.º-A a 27.º-D, 30.º-A a 30.º-C, 32.º-A, 71.º-A a 71.º-C, 77.º-A e 80.º-A a 80.º-C, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

1. Salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral, o imposto do selo devido na sequência de liquidação oficiosa ou adicional deve ser pago no prazo de 30 dias a contar da data da notificação para pagamento.

2. Quando não esteja previsto, no presente regulamento ou na Tabela Geral, o prazo de entrega do imposto cobrado pelas entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto do selo, deve o mesmo ser entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, até ao dia 15 de cada mês, em relação à cobrança efectuada no mês anterior.

3. Salvo disposição em contrário prevista no presente regulamento ou na Tabela Geral, o pagamento do imposto do selo junto da Direcção dos Serviços de Finanças é efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência do facto tributário.

4. Sempre que as entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto do selo verifiquem, no cumprimento dessas obrigações, o incumprimento de disposições do presente regulamento ou da Tabela Geral, devem comunicá-lo à Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 25.º-A

1. A arrematação prevista no artigo 5 da Tabela Geral é o acto da transmissão de determinado bem ou direito ao proponente que oferece o maior preço, através da licitação verbal, proposta em carta fechada ou outras formas de licitação.

二、主辦競賣的實體以擊槌或其他等同行為示意接納最高出價或價金最高的標書時即產生納稅義務，不論權利是否即時被移轉或接納的價金低於先前設定的底價亦然，且不影响下款規定的適用。

三、如屬司法變賣，納稅義務於出現下列情況時產生：

- a) 優先權人行使其優先權；
- b) 有贖回權的人行使其贖回權。

第二十五-B條

一、即使未移轉財產或權利，又或競賣屬非有效、不產生效力或不法，仍須繳納印花稅，但不影響以下兩款規定的適用。

二、如納稅主體提交能確認競賣屬非有效或不產生效力的確定性司法裁判，則不予徵收印花稅；已繳納印花稅者有權要求退還。

三、如優先權人或贖回權的人行使其權利前已繳納本條規定的印花稅，有權要求退還，但須提交法院發出的相關證明文件。

第二十五-C條

一、主辦競賣的實體應自納稅義務產生之日起十五日內結算及向取得人徵收印花稅，並將稅款交付財政局收納處。

二、主辦競賣的私人實體須就稅款的繳納負連帶責任。

第二十七-A條

一、如有浮動租金，出租人須於每年六月將上一年度的浮動租金金額通知財政局，以便該局對可課稅金額的差額作附加結算。

二、如在不動產租賃合同生效期間調升租金，出租人應自加租產生效力之日起六十日內通知財政局，以便該局對可課稅金額的差額作附加結算。

三、屬調低租金的情況，出租人可自減租產生效力之日起六十日內向財政局申請退還已繳印花稅與應繳印花稅的差額。

2. O facto gerador da obrigação tributária é a manifestação da entidade organizadora de arrematações de aceitação do maior preço ou da proposta do maior preço com a batida do martelo ou outros actos equivalentes, independentemente da transmissão imediata do direito ou do preço aceite inferior ao preço de reserva anteriormente estipulado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. No caso de venda judicial, o facto gerador da obrigação tributária é:

- a) O exercício do direito dos preferentes;
- b) O exercício do direito de remição pelos seus titulares.

Artigo 25.º-B

1. O imposto do selo é devido ainda que não tenham sido transmitidos os bens ou direitos, ou a arrematação seja inválida, ineficaz ou ilícita, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A apresentação pelo sujeito passivo de decisão judicial transitada em julgado, que reconheça a invalidade ou ineficácia da arrematação, invalida a cobrança do imposto do selo e, se o imposto já tiver sido pago, deve ser restituído.

3. Os preferentes ou os titulares do direito de remição que tenham pago o imposto do selo previsto no presente artigo, antes do exercício do seu direito, podem requerer a sua restituição, desde que sejam apresentados os respectivos documentos comprovativos emitidos pelo tribunal.

Artigo 25.º-C

1. A entidade organizadora de arrematações deve liquidar e cobrar aos adquirentes o imposto do selo no prazo de 15 dias a contar da data do facto gerador da obrigação tributária, e entregá-lo na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. As entidades privadas que organizem arrematações são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

Artigo 27.º-A

1. Caso haja renda variável, o locador deve comunicar, em Junho de cada ano, à Direcção dos Serviços de Finanças o valor da renda variável do ano anterior, para que esta proceda à liquidação adicional da diferença entre os valores da matéria colectável.

2. O locador deve comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças qualquer aumento da renda na vigência do contrato de arrendamento, no prazo de 60 dias a contar da data em que o aumento produz efeitos, para que esta proceda à liquidação adicional da diferença entre os valores da matéria colectável.

3. Havendo redução da renda, o locador pode requerer à Direcção dos Serviços de Finanças a restituição do imposto correspondente à diferença entre o imposto pago e o imposto devido, no prazo de 60 dias a contar da data em que a redução produz efeitos.

四、如在不動產租賃合同期滿前終止不動產租賃關係，出租人可自終止不動產租賃關係之日起六十日內向財政局申請退還自不動產租賃關係終止之日起至有關合同期滿之日為止的已繳稅款。

五、如因修訂不動產租賃合同條款而延長合同期，出租人須於延期之日起六十日內通知財政局，以便該局對稅款差額作附加結算。

六、如不遵守第三款或第四款所指的期間，則出租人將有關事實通知財政局之日視為減租產生效力之日或終止不動產租賃關係之日。

第二十七-B條

一、如以合同內租用期的總固定租金計算的應繳稅款高於澳門元六千元，出租人於訂立不動產租賃合同之日起十五日內可向財政局申請按年度分期繳納相關稅款。

二、財政局局長具職權許可按年度分期繳納的申請。

三、財政局應在不動產租賃合同蓋印以證明年度分期繳納獲許可，並將該合同的副本存檔。

第二十七-C條

一、獲許可作年度分期繳納的出租人須自下列日期起六十日內將有關事實通知財政局，以便該局調整不動產租賃印花稅的可課稅金額：

a) 屬不動產租賃合同生效期間調升租金的情況，自加租產生效力之日；

b) 屬不動產租賃合同生效期間調低租金的情況，自減租產生效力之日；

c) 屬不動產租賃合同期滿前終止不動產租賃關係的情況，自終止不動產租賃關係之日；

d) 屬因修訂不動產租賃合同條款而延長合同期的情況，自延期的首日。

4. Caso o arrendamento cesse antes do termo do prazo do respectivo contrato, o locador pode requerer à Direcção dos Serviços de Finanças a restituição do imposto pago relativo ao período de tempo decorrido desde a data da cessação do arrendamento até à data do termo do respectivo contrato, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação.

5. Na prorrogação do prazo do contrato por revisão das cláusulas do contrato de arrendamento, o locador deve comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 60 dias a contar da prorrogação, para que esta proceda à respectiva liquidação adicional da diferença do imposto.

6. Em caso de incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 ou 4, a data na qual o locador comunica à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência do facto é considerada como a data da produção de efeitos da redução da renda ou a data da cessação do arrendamento.

Artigo 27.º-B

1. Caso o imposto a pagar, calculado em relação ao total da renda fixa de todo o tempo do contrato, seja superior a 6 000 patacas, o locador pode requerer à Direcção dos Serviços de Finanças o pagamento do respectivo imposto em prestações anuais, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato de arrendamento.

2. Compete ao director dos Serviços de Finanças autorizar os requerimentos relativos ao pagamento em prestações anuais.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças deve carimbar o contrato de arrendamento para provar que o pagamento em prestações anuais foi autorizado, arquivando a cópia do mesmo.

Artigo 27.º-C

1. O locador ao qual tenha sido autorizado o pagamento em prestações anuais deve comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência do facto, no prazo de 60 dias a contar das seguintes datas, para que esta ajuste a matéria colectável do selo dos arrendamentos:

a) No caso de aumento da renda na vigência do contrato de arrendamento, desde a data em que o aumento produz efeitos;

b) No caso de redução da renda na vigência do contrato de arrendamento, desde a data em que a redução produz efeitos;

c) No caso de cessação do arrendamento antes do termo do prazo do contrato de arrendamento, desde a data da cessação do arrendamento;

d) No caso de prorrogação do prazo do contrato por revisão das cláusulas do contrato de arrendamento, desde o primeiro dia da prorrogação.

二、如不遵守上款b項或c項所指的期間，則出租人將有關事實通知財政局之日視為減租產生效力之日或終止不動產租賃關係之日。

三、財政局局長於每年七月結算上一年度出租人所取得的總租金相應的不動產租賃印花稅。

四、如於每年七月一日之前有書面依據證明不動產租賃合同的當事人以仲裁協議協定由依法設於澳門特別行政區的仲裁機構解決在合同有效期內因不動產租賃引起的所有爭議，則有關上一年度的應繳稅款減半。

五、結算應繳稅款後，財政局以郵政掛號方式通知出租人於九月繳納有關稅款。

六、第二十七條第四款及第五款，以及第二十七-A條第一款的規定，相應適用。

第二十七-D條

一、有關結算不動產租賃印花稅的通知將寄往出租人在經八月十二日第19/78/M號法律通過的《市區房屋稅規章》所指的M/4或M/4-A格式申報書填寫的地址，但出租人另有相反意思表示則除外。

二、如出租人無提交上款所指的申報書，則載於不動產租賃合同的有關標的地址視為出租人申報的地址。

三、上兩款的規定不影響第二十八條規定的適用。

第三十-A條

一、繳稅總表第六-A條規定的讓與商業中心內商舖使用權的合同，是指透過提供暫時享用商業中心內商舖、場所或其他空間而獲取回報的合同。

二、為適用本章的規定，商業中心是指須同時符合下列要件，並由在內設有一系列多樣化或具專門性的商業零售場所或提供服務場所的單幢或多幢相連或獨立樓宇，以及倘有設在其周邊露天區域的商舖所組成有規劃及整合的商業集合體，但因展銷會、交易會或其他類似活動而設立的場所除外：

2. Em caso de incumprimento dos prazos referidos nas alíneas b) ou c) do número anterior, a data na qual o locador comunica à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência do facto é considerada como a data da produção de efeitos da redução da renda ou a data da cessação do arrendamento.

3. O director dos Serviços de Finanças procede, em Julho de cada ano, à liquidação do selo dos arrendamentos correspondente ao total da renda obtida pelo locador no ano anterior.

4. O imposto a pagar relativo ao ano anterior é reduzido a metade, caso até 1 de Julho de cada ano exista título escrito que justifique que as partes do contrato de arrendamento convencionaram, mediante convenção de arbitragem, resolver todos os litígios emergentes do arrendamento durante a vigência do contrato, através de instituição de arbitragem legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau.

5. Liquidado o imposto a pagar, a Direcção dos Serviços de Finanças notifica o locador, mediante registo postal, do pagamento do respectivo imposto em Setembro.

6. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º, bem como no n.º 1 do artigo 27.º-A.

Artigo 27.º-D

1. A notificação da liquidação do selo dos arrendamentos é enviada ao endereço preenchido pelo locador na declaração, modelos M/4 ou M/4-A, a que se refere o Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, salvo declaração em contrário do locador.

2. Na falta da entrega da declaração referida no número anterior pelo locador, o endereço do respectivo objecto constante do contrato de arrendamento é considerado como o endereço declarado pelo locador.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto no artigo 28.º

Artigo 30.º-A

1. O contrato de cedência de uso de loja em centro comercial previsto no artigo 6-A da Tabela Geral é o contrato pelo qual é proporcionado, mediante retribuição, o gozo temporário de lojas, estabelecimentos ou outros espaços localizados em centros comerciais.

2. Para efeitos do presente capítulo, entende-se por centro comercial o complexo comercial planeado e integrado, que é composto por um ou mais edifícios contíguos ou independentes nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado ou especializado de estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, bem como por lojas eventualmente instaladas em áreas a descoberto anexas aos mesmos edifícios, com excepção dos estabelecimentos instalados para efeitos de exposições-venda, feiras de negócios ou outras actividades similares, e que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

a) 具備一系列設施及服務以容許同一顧客群進入不同的場所；

b) 屬共同管理的標的，尤其是負責提供集體服務、制定共同做法，以及該集合體的宣傳及推廣政策。

三、為適用第一款的規定，下列合同須繳納印花稅，且不影响第五款規定的適用：

a) 商業中心內商舖使用權的讓與合同；

b) 商業中心內商舖的使用合同；

c) 在商業中心設立商戶的合同；

d) 商業中心內場所的商業租賃合同；

e) 商業中心商舖經營的業務整合合同；

f) 商業中心內空間的租賃合同；

g) 任何以有償方式提供暫時享用商業中心內商舖、場所或其他空間的合同。

四、即使免費提供暫時享用商業中心內商舖、場所或其他空間，但因提供享用而以其他名義收取費用，亦視為有償讓與。

五、繳費總表第六-A條規定的印花稅，不論有關合同所使用的名稱為何，均予以適用。

第三十-B條

一、繳稅總表第六-A條規定的印花稅由讓與人結算並按下列條的規定在財政局收納處以憑單方式作年度繳納。

二、在合同期內因讓與空間使用權而由受讓人支付的固定及浮動的回報總額，屬讓與商業中心內商舖使用權印花稅的可課稅金額。

三、上款所指的回報亦包括因讓與人或第三人在不動產內提供服務以及因設於讓與場地內的機器、家具及其他動產的使用而由受讓人支付的款項，但與水、電、燃氣及電話服務有關的款項則除外。

四、結算讓與商業中心內商舖使用權印花稅時，如有書面依據證明合同的當事人以仲裁協議協定由依法設於澳門特別行政區的仲裁機構解決在合同有效期內因讓與商業中心

a) Dispor de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

b) Ser objecto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela prestação de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de publicidade e promoção do complexo.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, ficam sujeitos a imposto do selo, sem prejuízo do disposto no n.º 5:

a) O contrato para cedência de uso de loja em centro comercial;

b) O contrato de utilização de loja em centro comercial;

c) O contrato de instalação de lojista em centro comercial;

d) O contrato de arrendamento comercial de estabelecimento em centro comercial;

e) O contrato de integração empresarial para a exploração de lojas em centro comercial;

f) O contrato de locação de espaço em centro comercial;

g) Qualquer outro contrato que conceda, a título oneroso, o gozo temporário de lojas, estabelecimentos ou outros espaços em centros comerciais.

4. Considera-se igualmente cedência onerosa a concessão gratuita do gozo temporário de lojas, estabelecimentos ou outros espaços em centros comerciais, sempre que o gozo esteja sujeito à cobrança de taxas a qualquer outro título.

5. O selo previsto no artigo 6-A da Tabela Geral aplica-se independentemente da designação que é utilizada no respectivo contrato.

Artigo 30.º-B

1. O selo previsto no artigo 6-A da Tabela Geral é liquidado e pago anualmente pelo cedente na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, por meio de guia, nos termos do artigo seguinte.

2. Constitui a matéria colectável do imposto do selo sobre a cedência de uso de loja em centro comercial o valor total da retribuição, fixa e variável, paga pelo cessionário pela cedência de uso de espaço no prazo do contrato.

3. A retribuição referida no número anterior inclui, também, as importâncias pagas pelo cessionário em virtude da prestação de serviços no imóvel por parte do cedente ou terceiros e da utilização de maquinaria, mobiliário e outros bens móveis instalados no espaço cedido, com excepção das relativas aos serviços de água, electricidade, gás e telefone.

4. Na liquidação do selo sobre a cedência de uso de loja em centro comercial, o imposto a pagar relativo ao ano anterior é reduzido a metade, caso exista título escrito que justifique que as partes do contrato convencionaram, me-

內商舖使用權引起的所有爭議，則有關上一年度的應繳稅款減半。

五、讓與人須自下列任一事實發生之日起三十日內，向財政局繳納原應繳印花稅與實際已繳印花稅的差額：

- a) 廢止仲裁協議；
- b) 仲裁協議失效；
- c) 法院或仲裁庭裁定仲裁協議不存在、非有效或不產生效力的裁判轉為確定；
- d) 讓與人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟；
- e) 受讓人就一屬仲裁協議範圍的問題向法院提起訴訟後，作為被告的讓與人直至提交其首份關於案件實體問題的陳述書之時，未以案件原應由仲裁庭審理為由提出法院無管轄權的爭辯。

六、法院或仲裁庭，以及當事人，均應自知悉上款所列事實之日起十五日內將有關事實通知財政局，並將仲裁協議終止的證明文件送交該局。

第三十-C條

就讓與商業中心內商舖使用權的所有合同，須於每年六月繳納上一年度讓與人所取得的總回報的相應稅款，並應提交載有下列資料的明細表：

- a) 每份合同所涉及的讓與場地的識別資料，尤其是有關位置及商舖名稱；
- b) 就每份合同所取得的總回報，並詳細列出固定部分及浮動部分的金額，且須經受讓人確認和簽署；
- c) 就所有合同所取得的總回報；
- d) 因適用上條第四款的規定而享有稅款扣減的合同的識別資料，並列出每份合同獲扣減的稅款金額；
- e) 須繳納的印花稅總額。

diante convenção de arbitragem, resolver todos os litígios emergentes da cedência de uso de loja em centro comercial durante a vigência do contrato, através de instituição de arbitragem legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau.

5. O cedente fica obrigado ao pagamento, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, da diferença entre o imposto do selo que deveria ser pago e o efectivamente pago, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) A revogação da convenção de arbitragem;
- b) A caducidade da convenção de arbitragem;
- c) O trânsito em julgado da decisão de inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem tomada por tribunal judicial ou arbitral;
- d) A propositura pelo cedente de uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem junto de tribunal judicial;

e) A falta de arguição pelo cedente, na qualidade de réu, da incompetência do tribunal judicial, por preterição do tribunal arbitral, até ao momento em que o mesmo apresenta o seu primeiro articulado sobre o mérito da causa, no caso de o cessionário ter proposto, junto do tribunal judicial, uma acção relativa a uma questão abrangida pela convenção de arbitragem.

6. O tribunal judicial ou arbitral e as partes devem comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças a ocorrência de factos previstos no número anterior, bem como remeter a esta entidade o documento comprovativo da extinção da convenção de arbitragem, no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento de tais factos.

Artigo 30.º-C

O pagamento do imposto devido sobre o total da retribuição auferida pelo cedente no ano anterior em relação a todos os contratos de cedência de uso de loja em centro comercial é efectuado durante o mês de Junho de cada ano, devendo ser apresentada uma declaração discriminativa que contenha:

- a) A identificação do espaço cedido relativamente a cada contrato, nomeadamente a respectiva localização e a designação de loja;
- b) O valor total da retribuição auferida em relação a cada contrato, com discriminação dos valores da parte fixa e da parte variável, confirmada e assinada pelo cessionário;
- c) O valor total da retribuição auferida relativamente a todos os contratos;
- d) A identificação dos contratos que beneficiem da redução do imposto por aplicação do n.º 4 do artigo anterior, com indicação do valor da dedução do imposto relativamente a cada um;
- e) O montante total do imposto do selo a pagar.

第三十二-A條

繳稅總表第十一條規定的印花稅，由發出有關文件的實體結算及向申請該等文件的利害關係人徵收，並將徵收的稅款交付財政局收納處。

第七十一-A條

財政局為監察本規章及繳稅總表的遵守情況而要求提供與繳納印花稅有關的資料時，信用機構、保險公司、律師、實習律師、法律代辦、執業會計師、會計師事務所、可提供會計和稅務服務的會計師和會計公司、房地產中介人及房地產經紀的保密義務即被排除。

第七十一-B條

為執行本規章及繳稅總表規定的稅務程序，財政局與其他擁有執行本規章及繳稅總表所需資料的公共實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，互相提供、交換、確認及使用利害關係人的個人資料。

第七十一-C條

一、依法須履行結算、徵收和交付印花稅義務的實體，應對該等程序作出有條理及具系統性的記錄，以及將用作證明已切實履行該等義務的文件保存五年。

二、上款所指的實體可根據法律規定將有關記錄及文件數碼化，但不影響其保存該等記錄及文件的紙本載體的義務。

第七十七-A條

對下列者科澳門元一千元至二萬元罰款：

- a) 不遵守第二十七-A條第一款、第二款或第五款規定者；
- b) 不遵守第二十七-C條第一款a項或d項規定者；
- c) 於法定期間不提交第三十-C條規定的明細表者。

Artigo 32.º-A

O selo previsto no artigo 11 da Tabela Geral é liquidado pelas entidades que emitam os respectivos documentos e cobrado aos interessados que os requeiram, e entregue na recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, em relação à cobrança efectuada.

Artigo 71.º-A

Ficam excluídos do dever de sigilo as instituições de crédito, as seguradoras, os advogados, os advogados estagiários, os solicitadores, os contabilistas habilitados a exercer a profissão, as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão, os contabilistas e as sociedades de contabilistas que possam prestar serviços contabilísticos e fiscais, os mediadores e agentes imobiliários, quando lhes seja solicitada pela Direcção dos Serviços de Finanças a disponibilização de elementos relativos ao pagamento do imposto do selo, na fiscalização do cumprimento do presente regulamento e da Tabela Geral.

Artigo 71.º-B

Para efeitos de execução dos procedimentos tributários previstos no presente regulamento e na Tabela Geral, a Direcção dos Serviços de Finanças e outras entidades públicas que possuam os dados necessários para essa execução podem, entre si, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 71.º-C

1. As entidades legalmente sujeitas às obrigações de liquidação, cobrança e entrega do imposto do selo devem proceder, de forma ordenada e sistemática, ao registo dessas operações e conservar, pelo período de cinco anos, os documentos que sirvam para verificar o cumprimento pontual dessas obrigações.

2. As entidades referidas no número anterior podem digitalizar nos termos legalmente estatuídos os registos e documentos, sem prejuízo da obrigação de conservação em suporte de papel desses mesmos registos e documentos.

Artigo 77.º-A

É aplicável a multa de 1 000 a 20 000 patacas a quem:

- a) Não cumprir o disposto nos n.ºs 1, 2 ou 5 do artigo 27.º-A;
- b) Não cumprir o disposto nas alíneas a) ou d) do n.º 1 do artigo 27.º-C;
- c) Não entregar, no prazo legal, a declaração discriminativa prevista no artigo 30.º-C.

第八十-A條

Artigo 80.º-A

一、繳付罰款屬違法者的責任。

二、下列者須對繳付罰款負連帶責任：

a) 屬違法者為法人，即使為不合規範設立者，以及無法律人格的社團的情況，其行政管理機關成員、實際執行管理機關職務的人、經理、監事會成員或清算人負連帶責任，即使有關法人或社團於實施處罰之日已解散或已開始清算亦然；

b) 屬受權人或無因管理人作出違法行為的情況，其授權人或無因管理中的本人負連帶責任；

c) 故意協助納稅人不結算、作出稅款低於應付稅款的結算或不向其徵收稅款的人負連帶責任。

1. O pagamento das multas é da responsabilidade dos infractores.

2. Respondem solidariamente pelo pagamento das multas:

a) Sendo o infractor pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída, ou associação sem personalidade jurídica, os administradores, aqueles que exerçam de facto funções de administração, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários, ainda que, à data da aplicação da sanção, hajam sido dissolvidas ou entrado em liquidação;

b) Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios, o representado ou dono do negócio;

c) Quem, dolosamente, apoiar os contribuintes na não liquidação, liquidação do selo inferior ao devido ou falta de cobrança do imposto.

第八十-B條

Artigo 80.º-B

一、科處罰款屬財政局局長的職權。

二、須將具適當說明理由的處罰批示於十五日內通知違法者。

三、罰款應自處罰批示通知之日起十日內繳付。

四、如在上款所指期間不自願繳付罰款，則由財政局稅務執行處以科處罰款批示的證明作為執行名義進行強制徵收。

五、繳付罰款並不免除違法者繳納稅款及其他應繳費用。

1. A aplicação das multas é da competência do director dos Serviços de Finanças.

2. O despacho sancionatório, devidamente fundamentado, é notificado ao infractor no prazo de 15 dias.

3. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do despacho sancionatório.

4. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

5. O pagamento da multa não exonera o infractor do pagamento do imposto e dos demais encargos que se mostrem devidos.

第八十-C條

Artigo 80.º-C

凡阻止或拒絕讓執行監察職務的財政局工作人員進入或逗留於第七十條第三款所指的場所或地點以進行監察工作者，構成普通違令罪。”

Incorre no crime de desobediência simples quem impedir ou recusar aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, no exercício de funções de fiscalização, a entrada ou a permanência nos estabelecimentos ou locais referidos no n.º 3 do artigo 70.º, para efectuarem acções de fiscalização.»

第七條

Artigo 7.º

增加《印花稅規章》的章節及重新定名

Aditamento e red denominação de capítulos do Regulamento do Imposto do Selo

一、在《印花稅規章》內增加由第二十五-A條至第二十五-C條組成的第六-A章，標題為“競賣”。

1. É aditado ao Regulamento do Imposto do Selo o capítulo VI-A, com a epígrafe «Arrematação», constituído pelos artigos 25.º-A a 25.º-C.

二、在《印花稅規章》內增加由第三十-A條至第三十-C條組成的第七-A章，標題為“讓與商業中心內商舖使用權的合同”。

2. É aditado ao Regulamento do Imposto do Selo o capítulo VII-A, com a epígrafe «Contrato de cedência de uso de loja em centro comercial», constituído pelos artigos 30.º-A a 30.º-C.

三、《印花稅規章》第八章、第十一章、第十九章、第二十章及第二十三章的標題分別重新定名為“證明、證明書及其他文件”、“執照及准照”、“行政違法”、“處罰規定”及“錯誤或遺漏結算及退還”。

第八條

增加《印花稅繳稅總表》條文

在《印花稅繳稅總表》內增加第六-A條，內容如下：

“

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
六-A	以任何形式或依據訂立的讓與商業中心內商舖使用權的合同，按源自暫時讓與商業中心內商舖、場所或其他空間的使用權的所有合同的年度回報總金額計	千分之五	憑單印花

”

第九條

修改第6/2011號法律

經第15/2012號法律修改的第6/2011號法律《關於移轉不動產的特別印花稅》第六條修改如下：

“第六條 連帶責任

一、[……]

(一) [……]

(二) 如繳納稅款應由受權人或無因管理人作出，其授權人或無因管理中的本人。

二、[……]

三、[……]”

第十條

修改第6/2011號法律中文文本

第6/2011號法律第四條的中文文本內提及的“複委任書”及“複受任人”，分別改為“複授權書”及“複受權人”。

3. Os capítulos VIII, XI, XIX, XX e XXIII do Regulamento do Imposto do Selo passam a denominar-se, respectivamente, «Certidões, certificados e outros documentos», «Alvarás e licenças», «Infracções administrativas», «Disposições sancionatórias» e «Erros ou omissões na liquidação e restituição».

Artigo 8.º

Aditamento à Tabela Geral do Imposto do Selo

É aditado à Tabela Geral do Imposto do Selo o artigo 6-A com a seguinte redacção:

«

N.ºs dos artigos	Incidência do imposto	Taxas	Forma de pagamento
6-A	Contrato de cedência de uso de loja em centro comercial, celebrado por qualquer modo ou título, sobre o valor total da retribuição anual proveniente de todos os contratos que prevejam a cedência temporária de uso de lojas, estabelecimentos ou outros espaços localizados em centro comercial	5%	Selo de verba

»

Artigo 9.º

Alteração à Lei n.º 6/2011

O artigo 6.º da Lei n.º 6/2011 (Imposto do selo especial sobre a transmissão de bens imóveis), alterada pela Lei n.º 15/2012, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Responsabilidade solidária

1. [...]:

1) [...]:

2) O representado ou dono do negócio, caso o pagamento do imposto esteja incumbido ao procurador ou gestor de negócios.

2. [...].

3. [...].»

Artigo 10.º

Alteração à versão chinesa da Lei n.º 6/2011

Na versão chinesa do artigo 4.º da Lei n.º 6/2011, os termos «複委任書» e «複受任人» passam a ser, respectivamente, designados por «複授權書» e «複受權人».

第十一條
過渡規定

一、自本法律生效後一年內，可繼續以流通的印花稅票繳納印花稅，並繼續適用《印花稅規章》第九條至第十二條的規定。

二、上款所指的期間屆滿後一年內，財政局可按面值回收未使用的印花稅票。

三、上款所指的期間屆滿後，印花稅票須予報廢並終止其效力；存於財政局收納處庫房或由其回收的印花稅票，應以焚燒的方式銷毀。

第十二條
時間上的適用

一、《印花稅規章》第二十七條第三款至第五款以及第二十七-B條至第二十七-D條的規定，不適用於本法律生效前已訂立且在本法律生效後仍產生效力的不動產租賃合同。

二、《印花稅規章》第二十七-A條的規定僅適用於本法律生效後取得浮動租金、調整租金、終止不動產租賃關係或延長合同期的情況，不論有關不動產租賃合同於何時訂立。

三、有關讓與商業中心內商舖使用權合同的規定，僅適用於本法律生效後訂立、延期或續期的合同；屬後兩者的情況，則延期或續期的期間視為《印花稅規章》第三十-B條第二款所指的合同期。

四、如在本法律生效前未完成編製訴訟費用的臨時或確定帳目，則不徵收《印花稅繳稅總表》第三十三條規定的印花稅。

五、《印花稅繳稅總表》第一條、第七條、第八條、第十條、第十七條至第二十一條、第二十三條、第二十六條、第三十條、第三十一條、第三十四條、第三十六條至第四十一條的規定繼續適用於本法律生效前已作成、發出的文件、文書及作出的行為，且相關結算及徵收程序繼續適用原有法例的規定。

六、本法律生效前已作出的違法行為，繼續適用原有法例的規定。

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1. Até um ano após a entrada em vigor da presente lei, as estampilhas em circulação podem continuar a ser utilizadas para pagamento do imposto do selo, continuando a aplicar-se o disposto nos artigos 9.º a 12.º do Regulamento do Imposto do Selo.

2. No prazo de um ano após o termo do prazo referido no número anterior, a Direcção dos Serviços de Finanças pode recolher as estampilhas não utilizadas, pelo respectivo valor facial.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, as estampilhas são extintas e cessam a sua validade, devendo proceder-se à inutilização por meio de queima das estampilhas depositadas no cofre da recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças, ou das que venham a ser recolhidas.

Artigo 12.º

Aplicação no tempo

1. As disposições dos n.ºs 3 a 5 do artigo 27.º, bem como dos artigos 27.º-B a 27.º-D do Regulamento do Imposto do Selo, não são aplicáveis aos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor da presente lei, mesmo que estes continuem a produzir efeitos após a entrada em vigor da mesma.

2. As disposições do artigo 27.º-A do Regulamento do Imposto do Selo são apenas aplicáveis aos casos em que se verifique, após a entrada em vigor da presente lei, a obtenção de rendas variáveis, o ajustamento de rendas, a cessação de arrendamento ou a prorrogação do prazo do contrato, independentemente do momento de celebração do respectivo contrato de arrendamento.

3. As disposições relativas ao contrato de cedência de uso de loja em centro comercial são apenas aplicáveis aos contratos celebrados, prorrogados ou renovados após a entrada em vigor da presente lei, sendo, nos últimos dois casos, o prazo prorrogado ou renovado considerado como o prazo do contrato referido no n.º 2 do artigo 30.º-B do Regulamento do Imposto do Selo.

4. Caso a conta provisória ou definitiva para as custas judiciais não tenha sido elaborada antes da entrada em vigor da presente lei, não é cobrado o imposto do selo previsto no artigo 33 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

5. O disposto nos artigos 1, 7, 8, 10, 17 a 21, 23, 26, 30, 31, 34, 36 a 41 da Tabela Geral do Imposto do Selo continua a aplicar-se aos documentos, papéis e actos formalizados, emitidos ou praticados antes da entrada em vigor da presente lei, continuando os respectivos procedimentos de liquidação e de cobrança a reger-se pela legislação anterior.

6. As infracções cometidas antes da entrada em vigor da presente lei continuam a reger-se pela legislação anterior.

第十三條

廢止

廢止：

(一) 《印花稅規章》第三條第二款、第四條第二款b項、第五條第二款、第六條第一款及第四款、第七條至第十二條、第十七條至第二十條、第二十六條、第三十條第二款、第三十五條第二款、第三十六條第二款、第四十一條至第五十條、第七十三條至第七十五條、第七十七條第二款、第七十八條、第八十一條、第八十四條第二款、第八十五條至第八十九條、第一百零三條、第一百零九條及第一百一十三條，但不影響本法律第十一條第一款規定的適用；

(二) 《印花稅規章》第二章、第四章、第十四章、第十五章及第十六章；

(三) 《印花稅繳稅總表》第一條、第七條、第八條、第十條、第十二條、第十七條至第二十一條、第二十三條、第二十五條、第二十六條、第三十條、第三十一條及第三十三條至第四十一條，但不影響上條第五款規定的適用；

(四) 第15/2000號行政法規《修訂印花稅票》。

第十四條

重新公佈

在本法律生效後九十日內須以行政長官批示重新公佈《印花稅規章》及其附件《印花稅繳稅總表》的全文，並須藉必要的取代、刪除或增加條文方式，將八月四日第9/97/M號法律、十二月二十一日第8/98/M號法律、第8/2001號法律、第18/2001號法律、第4/2009號法律、第4/2011號法律、第15/2012號法律及本法律所作的修改加入適當位置，以及將《印花稅規章》中文文本的款編號及《印花稅繳稅總表》中文文本的條文編號由阿拉伯數字修改為中文小寫數字。

第十五條

生效

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零二零年十二月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 13.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 2 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 5.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º, os artigos 7.º a 12.º, 17.º a 20.º e 26.º, o n.º 2 do artigo 30.º, o n.º 2 do artigo 35.º, o n.º 2 do artigo 36.º, os artigos 41.º a 50.º e 73.º a 75.º, o n.º 2 do artigo 77.º, os artigos 78.º e 81.º, o n.º 2 do artigo 84.º, os artigos 85.º a 89.º, 103.º, 109.º e 113.º do Regulamento do Imposto do Selo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da presente lei;

2) Os capítulos II, IV, XIV, XV e XVI do Regulamento do Imposto do Selo;

3) Os artigos 1, 7, 8, 10, 12, 17 a 21, 23, 25, 26, 30, 31 e 33 a 41 da Tabela Geral do Imposto do Selo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo anterior;

4) O Regulamento Administrativo n.º 15/2000 (Alterações ao Selo de Estampilha).

Artigo 14.º

Republicação

No prazo de 90 dias, após a entrada em vigor da presente lei, são integralmente republicados, por despacho do Chefe do Executivo, o Regulamento do Imposto do Selo e seu anexo, Tabela Geral do Imposto do Selo, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões ou os aditamentos necessários, as alterações decorrentes das Leis n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, n.º 8/2001, n.º 18/2001, n.º 4/2009, n.º 4/2011 e n.º 15/2012 e as introduzidas pela presente lei, passando a ser alterados para números em caracteres chineses simples a numeração dos números na versão chinesa do Regulamento do Imposto do Selo e a numeração dos artigos na versão chinesa da Tabela Geral do Imposto do Selo, antes identificados com algarismos árabes.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 16 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第25/2020號法律

修改第1/2001號法律《澳門特別行政區警察總局》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第1/2001號法律

經第1/2017號法律修改的第1/2001號法律第二條及第三條修改如下：

“第二條

職責及權限

一、警察總局的職責為指揮及領導其屬下警務機構執行行動，但不影響《刑事訴訟法典》的適用及上條第三款所指警務機構的專屬職權。

二、警察總局亦負責在民防體系協調方面統籌規劃和提供技術支援，以及向第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》第九條所指的安全委員會提供技術、行政及後勤支援。

三、為履行以上兩款所指的職責，警察總局有下列權限：

（一）[原第二款（一）項]

（二）[原第二款（二）項]

（三）[原第二款（三）項]

（四）以包括資料互聯在內的任何合法方式搜集、分析、處理及發佈為履行職責所需的一切情報及資料；

（五）[原第二款（五）項]

四、[原第三款]

第三條

警察總局局長

一、[……]

二、[……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 25/2020

Alteração à Lei n.º 1/2001 — Serviços de Polícia Unitários da
Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2001

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 1/2001, alterada pela Lei n.º 1/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições e competências

1. Os SPU têm por atribuição utilizar os organismos policiais subordinados ao seu comando e direcção no desempenho de acções de natureza operacional, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal e da competência exclusiva dos organismos policiais referidos no n.º 3 do artigo anterior.

2. Constituem, ainda, atribuições dos SPU a coordenação do planeamento, a assistência técnica à coordenação no âmbito do sistema de protecção civil, bem como o apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança referido no artigo 9.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau).

3. No cumprimento das atribuições a que se referem os números anteriores, compete aos SPU:

1) [Anterior alínea 1) do n.º 2];

2) [Anterior alínea 2) do n.º 2];

3) [Anterior alínea 3) do n.º 2];

4) Recolher, analisar, tratar e difundir, por qualquer forma legítima, incluindo a interconexão, todas as informações e dados necessários para o cumprimento das suas atribuições;

5) [Anterior alínea 5) do n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 3.º

Comandante-geral dos SPU

1. [...].

2. [...].

三、[……]

四、警察總局局長輔助聯合行動指揮官行使其職務，並可在法定情況下行使聯合行動指揮官的職能。

五、[……]”

第二條
生效

本法律自二零二一年二月一日起生效。

二零二零年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. [...].

4. O Comandante-geral dos SPU coadjuva o Comandante de Acção Conjunta no exercício das suas funções, podendo exercer as funções de Comandante de Acção Conjunta, nos casos determinados por lei.

5. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳 門 特 別 行 政 區
第 26/2020 號法律

修改第 9/2002 號法律《澳門特別行政區
內部保安綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第9/2002號法律

經第1/2017號法律修改的第9/2002號法律第十條、第十三條、第十四條、第十五條及第二十一條修改如下：

“第十條
安全委員會的組成

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 26/2020

**Alteração à Lei n.º 9/2002 — Lei de Bases da Segurança
Interna da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 9/2002

Os artigos 10.º, 13.º, 14.º, 15.º e 21.º da Lei n.º 9/2002, alterada pela Lei n.º 1/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Composição do Conselho de Segurança

1. [...]:

1) [...]:

2) [...]:

3) [...]:

4) [...]:

- | | |
|-------------------|--|
| (五) [.....] | 5) [...]; |
| (六) 民航局局長; | 6) O presidente da Autoridade de Aviação Civil; |
| (七) 海事及水務局局長。 | 7) O director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. |
| 二、[.....] | 2. [...]: |
| (一) 市政署市政管理委員會主席; | 1) O presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais; |
| (二) [.....] | 2) [...]; |
| (三) [.....] | 3) [...]; |
| (四) [.....] | 4) [...]; |
| (五) [.....] | 5) [...]; |
| (六) [.....] | 6) [...]; |
| (七) 懲教管理局局長; | 7) O director dos Serviços Correccionais; |
| (八) [.....] | 8) [...]; |
| (九) [.....] | 9) [...]; |
| (十) [.....] | 10) [...]. |
| 三、[.....] | 3. [...]. |
| 四、[.....] | 4. [...]. |
| 五、[.....] | 5. [...]. |
| 六、[.....] | 6. [...]. |

Artigo 13.º

第十三條
內部保安體系的組成

Composição do sistema de segurança interna

一、澳門特別行政區內部保安體系由下列公共機構組成:

1. Compõem o sistema de segurança interna da RAEM os seguintes organismos públicos:

- (一) 警察總局;
- (二) 海關;
- (三) 治安警察局;
- (四) 消防局;
- (五) 司法警察局;
- (六) 澳門保安部隊事務局;
- (七) 澳門保安部隊高等學校;
- (八) 民航局, 但限於空中交通安全範疇;
- (九) 海事及水務局, 但限於行使海事當局權力;

- 1) Os Serviços de Polícia Unitários;
- 2) Os Serviços de Alfândega;
- 3) O Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 4) O Corpo de Bombeiros;
- 5) A Polícia Judiciária;
- 6) A Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 7) A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 8) A Autoridade de Aviação Civil, no âmbito da segurança do transporte aéreo;
- 9) A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, no exercício da autoridade marítima;

(十) 懲教管理局，但限於監務或監務技術範疇。

二、如其他公共機構按照第七條(十)項規定的應變計劃參與已啟動的民防架構，亦被視為澳門特別行政區內部保安體系的組成部分。

第十四條

保安部隊及保安部門

一、保安部隊由上條第一款(三)項、(四)項、(六)項及(七)項所指的公共機構組成。

二、保安部門由上條第一款(一)項、(二)項、(五)項及(十)項所指的公共機構組成。

第十五條

聯合行動指揮官

一、如內部保安威脅的嚴重程度導致須動用多個實體時，經行政長官批示啟動聯合行動，並由聯合行動指揮官領導和指揮。

二、保安司司長擔任聯合行動指揮官，但行政長官另有指定者除外。

三、聯合行動指揮官可在評估當前危機的特徵後，將聯合行動指揮的職權，授予具有適當技術及行動能力的行動負責人，從而作出有效的應對及恢復正常秩序。

四、[原第二款]

第二十一條

禁用名稱、標誌或制服

禁止任何自然人或法人使用可能與第十三條所指的公共機構所使用的名字、名稱、標誌、徽號、制服或任何識別標誌產生混淆的名字、名稱、標誌、徽號、制服或識別標誌。”

第二條

更新提述

一、所有在法律或規章條文中對“軍事化部隊及治安部門”的提述，視為對“組成內部保安體系的公共機構”的提述。

10) A Direcção dos Serviços Correccionais, no âmbito prisional ou das técnicas prisionais.

2. Consideram-se também como integrando o sistema de segurança interna da RAEM os demais organismos públicos que, segundo os planos de contingência previstos na alínea 10) do artigo 7.º, participam na estrutura da protecção civil, quando activada.

Artigo 14.º

Forças e serviços de segurança

1. Constituem forças de segurança os organismos públicos constantes das alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Constituem serviços de segurança os organismos públicos constantes das alíneas 1), 2), 5) e 10) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Comandante de Acção Conjunta

1. Quando a gravidade das ameaças para a segurança interna determinar o emprego combinado de várias entidades, a acção conjunta é activada por despacho do Chefe do Executivo e é subordinada à direcção e ao comando do Comandante de Acção Conjunta, doravante designado por CAC.

2. Salvo designação em contrário do Chefe do Executivo, cabe ao Secretário para a Segurança o cargo de CAC.

3. O CAC, avaliadas que sejam as características específicas da crise em presença, pode delegar a competência do comando de acção conjunta num responsável da operação, que tenha adequada capacidade técnica e operacional, para dar uma resposta eficaz e repor a normalidade.

4. [Anterior n.º 2].

Artigo 21.º

Proibição de uso de designação, sinal ou uniforme

É proibido o uso, por parte de qualquer pessoa singular ou colectiva, de nome, designação, logotipo, insígnia, uniforme ou qualquer outro sinal distintivo que possa ser confundido com os usados pelos organismos públicos constantes do artigo 13.º»

Artigo 2.º

Actualização de referências

1. Todas as referências a corporações e serviços de segurança constantes de disposições legais ou regulamentares, são consideradas como feitas a organismos públicos que compõem o sistema de segurança interna.

二、第9/2002號法律第六條第二款中對“部隊或部門”的提述，視為對“公共機構”的提述。

三、第9/2002號法律中對“聯合指揮”的提述，視為對“聯合行動指揮”的提述。

四、第9/2002號法律第十六條第一款中對“聯合指揮的指揮官”的提述，視為對“聯合行動指揮官”的提述。

第三條
生效

本法律自二零二一年二月一日起生效。

二零二零年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. A referência a força ou serviço constante do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2002 é considerada como feita a organismo público.

3. As referências a comando conjunto constantes da Lei n.º 9/2002 são consideradas como feitas a comando de acção conjunta.

4. A referência a comandante do comando conjunto constante do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/2002 é considerada como feita a Comandante de Acção Conjunta.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$42.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 42,00